



PROCESSO N.º 967/09

PROTOCOLO N.º 7.499.774-0

PARECER CEE/CEB N.º 1004/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4028/09-GS/SEED, de 5 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 13 de março de 2009, do Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rolândia, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 480).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 05 de abril de 2010, para a instituição anexar quadro de professores com habilitação específica atualizado, e informação a respeito do funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, retornando a este CEE em 13 de julho de 2010 pelo Ofício n.º 2593/10.

A Resolução SEED n.º 4063/07 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 10).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 967/09

## 2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 299/304.

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 296) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 297), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 967/09

**Ensino Fundamental - FASE II**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS – ENS.FUND.E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: ROLÂNDIA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 967/09

**Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS – ENS.FUND. E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: ROLÂNDIA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 967/09

## 5. Corpo Docente

### Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Kelly Cheron Yamasaki	Língua Portuguesa e Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
* Silvana Rodrigues Tinoco	Arte	Letras – Português/Inglês
Fabio Luiz Ganem	Arte	Artes Visuais
* Gleice Vaz Passarim	Inglês e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Naligia Roberta de Souza	Educação Física	Educação Física
Mileine da Silva Rodrigues	Educação Física	Educação Física
Marines Ferrin	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Matemática
Cleusa Rissato	Ciências Naturais (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Biologia
* Marineide de Lourdes Roco	História e Filosofia (Ensino Fundamental e Médio)	História
* Giseli de Fátima Sperandio	História e Sociologia (Ensino Fundamental e Médio)	História
Vera Maria Naumes	Geografia	Geografia
Cristina Aparecida de Souza	Inglês	Letras – Português/Inglês
Marta Cristina Picinato Geroldi	Inglês	Letras – Português/Inglês
Luiz Henrique Silveira Olschowsky	Educação Física	Educação Física
Cristina Paula Soares da Costa Cruz	Química	Química
Neligia Aureliano Pecinini	Física	Física
Marina Takemura	Biologia	Ciências - Biologia
Fernando Rocha Alves dos Santos	Geografia	Geografia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Arte, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 21, 37/39, 41, 484/485, 138/228, 318, 231/284.



PROCESSO N.º 967/09

### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 125/09, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 457 a 468)

### II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer n.º 2181/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 477), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 967/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB